



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 017/2021 AO PROJETO DE LEI Nº CM 027/2021

EMENDA MODIFICATIVA

As alterações constantes nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº CM 027/2021, em referência as Leis 4.350/98; 3.955/96; 3.230/92 e 7.680/13, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º ...

§ 6º A inspeção dos veículos escolares (ônibus, micro-ônibus ou similares), deverá ser feita internamente nas instalações físicas de Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, inclusive pelo INMETRO e DENATRAN, segundo a Portaria NBR 14040 da ABNT, nos termos da lei e atos normativos correlatos, mediante laudo emitido na qual constam-se nele obrigatoriamente fotografias da traseira do veículo, em cima do frenômetro, da dianteira mostrando todo o veículo, placa e chassi; sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

“Art. 21 ...

Parágrafo único. A inspeção dos veículos de táxis (automóveis) deverá ser feita internamente nas instalações físicas de Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, inclusive pelo INMETRO e DENATRAN, segundo a Portaria NBR 14040 da ABNT, nos termos da lei e atos normativos correlatos, mediante laudo emitido na qual constam-se nele obrigatoriamente fotografias da traseira do veículo, em cima do frenômetro, da dianteira mostrando todo o veículo, placa e chassi; sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

“Art. 46 ...

Parágrafo único. A inspeção dos veículos de transportes coletivos de passageiros deverá ser feita internamente nas instalações físicas de Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, inclusive pelo INMETRO e DENATRAN, segundo a Portaria NBR 14040 da ABNT, nos termos da lei e atos normativos correlatos, mediante laudo emitido na qual constam-se nele obrigatoriamente fotografias da traseira do veículo, em cima do frenômetro, da dianteira mostrando todo o veículo, placa e chassi; sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

“Art. 13 ...

§ 5º A inspeção dos veículos de mototáxis e de motofrete deverá ser feita internamente nas instalações físicas de Empresas de Inspeção Veicular devidamente credenciadas, inclusive pelo INMETRO e DENATRAN, segundo a Portaria NBR 14040 da ABNT, nos termos da lei e atos normativos correlatos, mediante laudo emitido na qual constam-se obrigatoriamente nele fotografias da traseira do veículo, em cima do frenômetro, da dianteira mostrando todo o veículo, placa e chassi; sendo vedado ao Poder Público exigir que a referida empresa tenha sede no município de Divinópolis.”

Divinópolis, 23 de março de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificação: A presente emenda CM 017/2021 ao Projeto de Lei CM 027/2021 tem como objetivo dar mais especificidade as condições legais no ato de inspeção dos veículos em Divinópolis. Desta forma, após a iniciativa dos Vereadores Eduardo Azevedo e Roger Viegas, entendemos que precisávamos detalhar mais alguns aspectos de legalidade, trazendo ainda mais segurança jurídica aos termos do projeto. Solicito assim, que os vereadores aprovem a referida emenda.

VEREDOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO